

Proc. Administrativo 21.453/2023

De: Andreia D. - CS

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 04/08/2023 às 16:51:17

Setores envolvidos:

GP, GP-AJ, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA, CS

SOLICITAÇÃO ADITIVO DE PRAZO PREGÃO 08/2022

Venho através do presente, solicitar aditivo de prazo de 90 (Noventa) dias ao contrato nº 174/2023 em nome de ADS REFRIGERAÇÃO LTDA; 175/2023 META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI e 176/2023 RPF COMERCIAL LTDA ME - referente ao pregão 08/2022 a partir da data de vencimento do contrato.

justificativa: O aditivo se faz necessário enquanto o novo processo licitatório esta sendo providenciado.

Segue contrato e concordancia das empresas;

—

Andreia Vargas Dos Reis Dillenburg

Agente Administrativo

Anexos:

Concordancia_ADS.jpg

Concordancia_META.jpg

CONT_174_ADS_REFRIGERACAO_LTDA.doc

CONT_175_META_COMERCIO_DE_FERRAGENS_E_FERRAMENTAS.doc

CONT_176_RPF_COMERCIAL_LTDA_ME.doc

Proc. Administrativo 1- 21.453/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 07/08/2023 às 08:36:44

Bom dia.

Segue pedido de aditivo de prazo para análise e parecer jurídico.

Obrigada

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Proc. Administrativo 2- 21.453/2023

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 07/08/2023 às 14:59:52

Setores envolvidos:

GP-AJ, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA, CS

SOLICITAÇÃO ADITIVO DE PRAZO PREGÃO 08/2022

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0958_2023_Proc_21453_Aditivo_de_Prazo_servicos_continuos_PE_201_2019_Orbenk_Deferimento.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0958/2023

PROCESSO N.º : 21453/2023
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADA : ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Administração de prorrogação de prazo de vigência em 02 (dois) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 112/2020 (Pregão n.º. 201/2019), firmado com a empresa acima nominada, que tem por objeto a prestação de serviços de cessão de mão de obra de motorista.

O processo veio acompanhado de cópia do 13º e 16º Termo Aditivo e concordância da contratada.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

¹ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

Segundo a melhor jurisprudência², os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

Quanto aos serviços de mão de obra de motoristas, verifica-se que esses são pagos de forma mensal como a maioria dos serviços contínuos. O Professor Carlos Pinto Coelho Motta³ traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem esgotamento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Conclui-se que o serviço de mão de obra de motoristas pode ser enquadrado na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que é um serviço essencial para o atendimento das demandas das unidades municipais de ensino e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 06/08/2023 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 04/08/2023, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

3 CONCLUSÃO

² Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.

³ *In*: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação do prazo de vigência em 02 (dois) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 112/2020 (Pregão n.º 201/2019) firmado com a empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**. Assim, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,⁴ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁵ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 02 (dois) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993);

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 07 de agosto de 2023.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

⁴ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁵ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CEF3-9EBD-8530-1B2D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 07/08/2023 15:00:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/CEF3-9EBD-8530-1B2D>

Proc. Administrativo 3- 21.453/2023

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 07/08/2023 às 15:04:46

Setores envolvidos:

GP-AJ, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA, CS

SOLICITAÇÃO ADITIVO DE PRAZO PREGÃO 08/2022

Segue parecer jurídico em SUBSTITUIÇÃO ao anexado no Despacho 2 acima.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0954_2023_Proc_21453_Aditivo_de_Prazo_servicos_continuos_PE_08_2022_varias_contratadas_Deferimento.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0954/2023

PROCESSO Nº : 21453/2023
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADAS : ADS REFRIGERAÇÃO LTDA
META COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI
RPF COMERCIAL LTDA ME
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Administração, de prorrogação de prazo de vigência em 90 (noventa) dias aos Contratos de Prestação de Serviços n.º 174, 175 e 176/2023 (Pregão n.º. 08/2022), firmados com as empresas acima nominadas, que tem por objeto a aquisição de peças para utilização na manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar da Municipalidade.

O processo veio acompanhado de cópia dos Contratos e concordância das contratadas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exauram, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o servi-

¹ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

ço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

Segundo a melhor jurisprudência², os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

O Professor Carlos Pinto Coelho Motta³ traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Conclui-se que os serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar podem ser enquadrados na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que é um serviço essencial à segurança daqueles que utilizarem o elevador e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores. Da análise dos autos, verifica-se que os não houve aditivos de prorrogação de prazo.

Por fim, verifica-se que os prazos de vigência encerrarão em 21/08/2023, sendo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 04/08/2023, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

² Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.

³ *In*: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação do prazo de vigência em 90 (noventa) dias aos Contratos de Prestação de Serviços n.º 174, 175 e 176/2023 (Pregão n.º 08/2022), firmados com as empresas **ADS REFRIGERAÇÃO LTDA**, **META COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI** e **RPF COMERCIAL LTDA ME**. Assim, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,⁴ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁵ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 90 (noventa) dias pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993);

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 07 de agosto de 2023.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

⁴ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁵ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 13B1-7260-26E5-B96D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 07/08/2023 15:05:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/13B1-7260-26E5-B96D>

Proc. Administrativo 4- 21.453/2023

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 08/08/2023 às 08:41:12

prazo peças e manutenção ar condicionado

–

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_486_2023_ads.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	08/08/2023 09:31:56	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **611E-F427-50FF-E2FF**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 486/2023

PROCESSO N.º : 21.453/2023
REQUERENTE : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LICITAÇÃO : CONTRATOS N.º 174 A 176/2023 – PREGÃO N.º 008/2022
OBJETO : AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA UTILIZAÇÃO NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR DA MUNICIPALIDADE
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo aos Contratos Administrativos n.º 174, 175 e 176/2023, referente à aquisição de peças para utilização na manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar da Municipalidade.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, fotocópia do contrato administrativo, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0954/2023, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo por 90 (noventa) dias nos contratos 174, 175 e 176/2023.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 07 de agosto de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 611E-F427-50FF-E2FF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 08/08/2023 09:30:08 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/611E-F427-50FF-E2FF>

Proc. Administrativo 5- 21.453/2023

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: -

Data: 21/08/2023 às 16:30:56

Boa Tarde!

Seguem em anexos os **TERMOS ADITIVOS REFERENTES AOS CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 174/2023, 175/2023 e 176/2023 - PREGÃO Nº 08/2022**, para fins de arquivamento.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Anexos:

ADITIVO_N_1_PRAZO_CONT_174_2023_ADS_REFRIGERACAO.pdf

ADITIVO_N_1_PRAZO_CONT_175_2023_META_COMERCIO_DE_FERRAGENS_E_FERRAMENTAS_EIRELI.pdf

ADITIVO_N_1_PRAZO_CONT_176_2023_RPF_COMERCIAL_LTDA.pdf

Publicacao_Aditivos_PE_08_2022.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 174/2023
PREGÃO Nº 08/2022

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o outro ADS REFRIGERACAO LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: ADS REFRIGERACAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.010.214/0001-16, estabelecida na Avenida LUIZ ANTONIO FAEDO, 233, CEP: 85601275, centro, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR, doravante designada CONTRATADA.

OBJETO: Fornecimento de peças para utilização na manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar da Municipalidade.

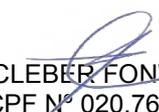
JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Municipalidade, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de aditivo para prorrogação do prazo de vigência, conforme o contido no Processo Administrativo nº 21.453/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 90(noventa) dias, ou seja, até 18 de novembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 10 de agosto de 2023.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ADS REFRIGERAÇÃO LTDA

CONTRATADA
DAIANE DOS SANTOS
Sócia administradora



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 175/2023
PREGÃO Nº 08/2022

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o outro META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.518.373/0001-05, estabelecida na Rua CAETANO ALBERTO ROSSET, 885, CEP: 99705568 - Bairro ATLANTICO, na cidade de ERECHIM/RS, doravante designada CONTRATADA.

OBJETO: Fornecimento de peças para utilização na manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar da Municipalidade.

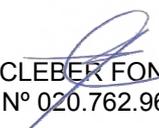
JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Municipalidade, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de aditivo para prorrogação do prazo de vigência, conforme o contido no Processo Administrativo nº 21.453/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 90(noventa) dias, ou seja, até 18 de novembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 10 de agosto de 2023.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

META COMERCIO DE FERRAGENS
E FERRAMENTAS EIRELI

CONTRATADA
DANIEL ARCARI
Sócio administrador



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 176/2023
PREGÃO Nº 08/2022

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o outro RPF COMERCIAL LTDA ME, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: RPF COMERCIAL LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.217.016/0001-49, estabelecida na Rua FRANCISCO NUNES, 337, CEP: 80215000, Bairro REBOUÇAS, na cidade de CURITIBA/PR, doravante designada CONTRATADA.

OBJETO: Fornecimento de peças para utilização na manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar da Municipalidade.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Municipalidade, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de aditivo para prorrogação do prazo de vigência, conforme o contido no Processo Administrativo nº 21.453/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 90(noventa) dias, ou seja, até 18 de novembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 10 de agosto de 2023.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

RPF COMERCIAL LTDA ME

CONTRATADA
ELCIO CASTELHANO
Sócio administrador



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:46A1AC01

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE PREÇOS REGISTRADOS

SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE PREÇOS REGISTRADOS

O Município de Francisco Beltrão, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 176/2007, torna público:

1) Publicação trimestral de preços registrados REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de CBUQ – concreto betuminoso usinado a quente, faixa V, para utilização em reparos de vias públicas, conforme necessidade da Administração Municipal, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento. **PREGÃO ELETRÔNICO nº 23/2023 com vigência de 23/02/2023 a 22/02/2023 conforme segue:**

ATA SRP Nº	DETENTORA:	CNPJ nº:
171/2023	DALBA ENGENHARIA EMPREENDEIMENTOS LTDA	03.222.465/0001-85

Os preços registrados na íntegra poderão ser consultados webpage: <http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br/licitações> – SRP – Sistema de Registro de Preços.

Francisco Beltrão, 23 de maio de 2023.

SAMANTHA PECOITS

Sistema de Registro de Preços - SRP

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:251EF9DB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE PREÇOS REGISTRADOS

SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE PREÇOS REGISTRADOS

O Município de Francisco Beltrão, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 176/2007, torna público:

1) Publicação trimestral de preços registrados REGISTRO DE PREÇOS de formulas infantis para utilização no atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme necessidade da Administração Municipal, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento. **PREGÃO ELETRÔNICO nº 24/2023 com vigência de 01/03/2023 a 28/02/2023 conforme segue:**

ATA SRP Nº	DETENTORA:	CNPJ nº:
196/2023	A C – MATERIAIS MEDICOS LTDA – EPP	11.138.620/0001-08

Os preços registrados na íntegra poderão ser consultados webpage: <http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br/licitações> – SRP – Sistema de Registro de Preços.

Francisco Beltrão, 01 de junho de 2023.

SAMANTHA PECOITS

Sistema de Registro de Preços - SRP

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:EAFE6F75

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa: ADS REFRIGERAÇÃO LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de mercadorias 174/2023 – Pregão nº 08/2022.

OBJETO: Fornecimento de peças para manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar da Municipalidade.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Municipalidade, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da solicitação de prorrogação de prazo, conforme o contido no Processo Administrativo nº 21.453/2023.

ADITIVO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até o dia 18 de novembro de 2023.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa: META COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI.

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de mercadorias 175/2023 – Pregão nº 08/2022.

OBJETO: Fornecimento de peças para manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar da Municipalidade.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Municipalidade, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da solicitação de prorrogação de prazo, conforme o contido no Processo Administrativo nº 21.453/2023.

ADITIVO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até o dia 18 de novembro de 2023.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa: RPF COMERCIAL LTDA. - ME.

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de mercadorias 176/2023 – Pregão nº 08/2022.

OBJETO: Fornecimento de peças para manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar da Municipalidade.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Municipalidade, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da solicitação de prorrogação de prazo, conforme o contido no Processo Administrativo nº 21.453/2023.

ADITIVO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até o dia 18 de novembro de 2023.

Francisco Beltrão, 10 de agosto de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:4EBC1805

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 223/2023 de 14 de junho de 2023, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2023 – Processo nº 527/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para o Programa Nacional de Alimentação Escolar, para atendimento das unidades educacionais da rede municipal e ensino do Município de Francisco Beltrão – PR.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.